

4535 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1 e 2 alíneas a) e c) do RJFNA e actuais 103.º, n.ºs 1, alíneas a) e c), e 2 do RGIT, conjugados com os artigos 6.º e 7.º dos mesmos diplomas, um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1 e 2 alíneas a) e c) do RJFNA e actuais 103.º, n.ºs 1, alíneas a) e c), e 2 do RGIT, conjugados com os artigos 6.º e 7.º dos mesmos diplomas, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, nomeadamente os tendentes à descoberta do paradeiro do arguido, anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de, a seu requerimento ou através de procurador, mandatário ou gestor de negócios, obter ou renovar quaisquer documentos e certidões emitidas pelos serviços personalizados ou não do Estado, autarquias locais e nomeadamente os seguintes documentos: bilhete de identidade e sua renovação, passaporte, carta de condução e cartão de eleitor, certidões ou registos junto das seguintes entidades: tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia, embaixadas e postos consulares portugueses, proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, acima referidas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, legalmente permitidos, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Martins*.

Aviso n.º 6885/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1979/05.1TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Joaquim Moreira de Lemos, filho de José da Silva Lemos e de Maria Florinda Ribeiro Moreira, natural de Ponte de Lima, Calvelo (Ponte de Lima), de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1982, solteiro, número de identificação fiscal, 226780546, titular do bilhete de identidade n.º 12397488, licença de condução, V C-22425, com domicílio na Igreja, Calvelo, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º n.º 1 do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, nomeadamente os tendentes à descoberta do paradeiro do arguido, anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de, a seu requerimento ou através de procurador, mandatário ou gestor de negócios, obter ou renovar quaisquer documentos e certidões emitidas pelos serviços personalizados ou não do Estado, autarquias locais e nomeadamente os seguintes documentos: bilhete de identidade e sua renovação, passaporte, carta de condução e cartão de eleitor, certidões ou registos junto das seguintes entidades: tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia, embaixadas e postos consulares portugueses, proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, acima referidas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, legalmente permitidos, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Martins*.

Aviso n.º 6886/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código do Processo Penal) n.º 494/01.7GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Costa, filho de Glória Maria, natural de Brandara (Ponte de Lima), de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3480524, com domicílio na Rua da Lomba, 153, 4300-301 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez,

previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2001, por despacho de 3 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal.

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Martins*.

Aviso n.º 6887/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 981/03.2GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Clemente Fernandes Esteves, filho de Artur Esteves e de Ana Meireles Fernandes, natural de Barcelos (Barcelos), de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12915199, com domicílio na Rua de Mosqueiros, 108, casa 5, Areosa, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, produz os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, nomeadamente, os tendentes à descoberta do paradeiro do arguido, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; determina-se ainda, com finalidade de desmotivar a situação de contumácia, que o arguido está proibido de, a seu requerimento ou através de procurador, mandatário ou gestor de negócios, obter ou renovar documentos e certidões emitidos pelos serviços personalizados ou não do Estado, autarquias locais e nomeadamente os seguintes documentos: bilhete de identidade e sua renovação, passaporte, carta de condução e cartão de eleitor, certidões ou registos junto das seguintes entidades: tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesias, embaixadas e postos consulares portugueses, proibição do arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, acima referidas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Gonçalves*.

Aviso n.º 6888/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código do Processo Penal) n.º 198/00.8PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Pinto Fernandes, filho de José Manuel Anjos Fernandes e de Maria Alice Pereira Pinto, natural de Paranhos (Porto), nascido em 6 de Outubro de 1974, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10775666, com domicílio na Nackstrabe, 1, 5518 Mainz, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Março de 2000, por despacho de 6 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal.

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Gonçalves*.

Aviso n.º 6889/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 275/97.0PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Esperança de Sousa, filho de António Faria da Costa e Sousa e de Isabel Esperança de Sousa, nascido em 4 de Abril de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11636853, com domicílio na Rua de Baptista Ferreira, bloco 4, casa F, Darque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, e 217.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a

apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, produz os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, nomeadamente, os tendentes à descoberta do paradeiro do arguido, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; determina-se ainda, com finalidade de desmotivar a situação de contumácia, que o arguido está proibido de, a seu requerimento ou através de procurador, mandatário ou gestor de negócios, obter ou renovar documentos e certidões emitidos pelos serviços personalizados ou não do Estado, autarquias locais e nomeadamente os seguintes documentos: bilhete de identidade e sua renovação, passaporte, carta de condução e cartão de eleitor, certidões ou registos junto das seguintes entidades: tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, notariado, Direcção de Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesias, embaixadas e postos consulares portugueses, proibição do arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, acima referidas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Gonçalves*.

Aviso n.º 6890/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 68/02.5TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Costa, filho de Glória Maria, natural de Brandara (Ponte de Lima), de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3480524, com domicílio na Rua da Lomba, 153, 4300-301 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2002, por despacho de 13 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal.

17 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Gonçalves*.

Aviso n.º 6891/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 685/01.0TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo da Silva Pereira, filho de Ezequiel Duarte da Silva e de Maria da Luz Pereira Perrulas, nascido em 6 de Março de 1972, solteiro, com domicílio no Bairro da Ameixoeira, Zona 2, lote 2, 2.º, A, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2002, por despacho de 19 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal, por pagamento da multa.

20 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 6892/2006 — AP

A Dr.ª Fátima Maria G. Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1041/04.4GAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Vitor Ferreira Ribeiro, filho de José Armando Ribeiro e de Maria da Conceição Jesus Ferreira, natural de Croca (Penafiel), de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1965, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7423972, com domicílio na Rua de Hernâni Torres 264, 1.º, esquerdo, Senhora da Hora, 4450 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea b), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 2004, por despacho de 2 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela

data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal, por detenção.

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. Ferreira*. — O Escrivão Auxiliar, *Mário Gomes*.

Aviso n.º 6893/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 246/99.2TBVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Pinto Ribeiro, filho de Adelino Ribeiro e de Maria Emília Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1950, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 1917290, com domicílio na Rua G, 12, Bairro da Coop, Maputo, Moçambique, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 20 de Abril de 1997, por despacho de 28 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal, por caducidade.

3 de Outubro de 2006. — A Juiz de Círculo, *Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Albino F. C. O. Silva*.

Aviso n.º 6894/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 274/99.8TBVCD, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Maria Lopes Macieira, filha de Boaventura Pires Macieira e de Ermandina Lopes Cajaneiro, natural de Ponte da Barca, Entre Ambos-os-Rios (Ponte da Barca), de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Maio de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7727208, com domicílio na Avenida de Francisco Orlando Magumbwé, 376, 5.º, flat 9, Maputo, Moçambique, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 30 de Junho de 1997, por despacho de 21 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal, por apresentação.

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira*. — O Escrivão Auxiliar, *Mário Gomes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 6895/2006 — AP

A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 11/01.9GBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Nogueira da Silva Rodrigues, filho de Joaquim Mirra da Silva e de Ludovina da Silva Nogueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Outubro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8753115, com domicílio no Lugar da Tapada, Pusada de Saramagos, 4760 Vila Nova de Famalicão, o qual foi em 19 de Maio de 2004, a sentença: multa, 90 dias de multa à taxa diária de € 3, o que perfaz a quantia de € 270, transitado em julgado em 3 de Junho de 2004, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2002, por despacho de 24 de Maio de 2006, uma vez que o arguido não procedeu ao pagamento da pena de multa em que foi condenado, foi a mesma convertida em 60 dias de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades